

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002091/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032382/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105289/2023-18
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

SIND.DAS IND.DA CONST.MOB.MARC.OLAR.E CERAMICAS P/CONST.ART.E PROD.DE CIM.E CONCRETO PRE-MIST.DO VALE DO TAQUARI, CNPJ n. 07.154.470/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO LUIS VALANDRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias das Olarias e Cerâmicas para Construção**, com abrangência territorial em **Arvorezinha/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Canudos do Vale/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Estrela/RS, Forquetinha/RS, Imigrante/RS, Poço das Antas/RS, Teutônia/RS e Westfália/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Excluídos os 30 (trinta) primeiros dias da admissão, fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional suscitante de:

a) R\$ 1.700,03 (um mil e setecentos reais e três centavos) por mês, ou **R\$ 7,73** (sete reais e setenta e três centavos) por hora, aos **Serventes**;

b) R\$ 2.273,70 (dois mil duzentos e setenta e três reais e setenta centavos) por mês, ou **R\$ 10,43** (dez reais e quarenta e três centavos) por hora, aos **Profissionais**.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, consideram-se profissionais: mecânicos, eletricitas, operadores de máquinas automotoras (trator, pá-carregadeira e similares) e o responsável pelo cozimento (queimador) e secagem.

Parágrafo Segundo: A partir de primeiro de junho de 2023 inclusive, o salário normativo sujeitar-se-á aos mesmos reajustes salariais que a categoria profissional conveniente obtiver.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Maio de 2023, as empresas integrantes da categoria econômica concederão um reajuste salarial de **6%** (seis por cento) a incidir sobre o salário de 1º de maio de 2022, já reajustado pela norma coletiva anterior.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de empregado admitido após 1º de maio de 2022, o reajuste previsto no (caput) desta cláusula, será calculado de forma proporcional para preservar a hierarquia salarial, ou seja, **1/12** (um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de maio de 2022, ressalvadas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Tendo em vista a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho e a manutenção da data-base em 1º de maio, as partes ora convenientes estabelecem que os reajustes devidos aos empregados decorrentes do presente instrumento deverão ser aplicados juntamente com a folha do mês de junho/2023.

Parágrafo primeiro: As diferenças salariais decorrentes do presente instrumento e relativas ao mês de maio/2023 poderão ser pagas em parcela única juntamente com a folha de junho/2023.

Parágrafo segundo: Os empregados demitidos entre a data de início de vigência da presente convenção e a da sua assinatura receberão as diferenças eventualmente devidas através de rescisão complementar na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura da presente convenção receberão as diferenças no ato do pagamento das parcelas rescisórias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão um adicional de **3%** (três por cento) a título de quinquênio a incidir sobre o salário contratual, para cada 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo Único: Considerar-se-á também serviço contínuo o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão um auxílio escolar no valor de **50%** (cinquenta por cento) do salário normativo, em duas parcelas iguais de **25%** (vinte e cinco por cento), nos meses de julho de 2023 e março de 2024, para o empregado que provar matrícula regular e frequência normal em escola de primeiro, segundo ou terceiro grau.

Parágrafo Único: Se o empregado não for estudante terá direito ao auxílio escolar referido no "caput" desta cláusula, desde que, comprove ter 1 (um) filho, menor de 14 (quatorze) anos de idade, matriculado nas condições acima estabelecidas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados, seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de **R\$ 17.882,36** (dezessete mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), por empregado.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado, a segunda via ou cópia do contrato assinado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO DEMISSSIONAL

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) um (01) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2 ; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4 (Quadro I da NR-4).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS ORIUNDOS DA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão acordar com o Sindicato profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

Parágrafo Único: O acordo a que se refere o caput, reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho constantes dos artigos 611 e seguintes de CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empresas garantirão estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO

Nos termos do inciso XIII do art.7º da Constituição Federal, as empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Primeiro: Uma vez estabelecido o regime de compensação as empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

Parágrafo Segundo: A validade da compensação ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Da mesma forma a realização de horas extras não invalida a compensação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Sempre que ocorrer a hipótese de 1 (um) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato profissional, implantar o banco de horas, pelo qual, o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

Parágrafo Único: As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601/98.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO FALTAS EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de até 3 (três) vezes por ano à mãe para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação do atestado quando do retorno ao trabalho ou no prazo de 48 horas, o que acontecer primeiro. O direito à ausência será apurado no período de vigência da convenção, ou seja, de maio até abril do ano seguinte, sendo que, nas ocasiões em que as consultas não demandarem afastamento em horário integral do trabalho, deverá ser apresentado atestado de comparecimento com horário de início e término do atendimento, devendo a empregada retornar ao trabalho decorrido o tempo necessário apenas ao deslocamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos, porém à rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão local acessível aos empregados para a fixação de convocações e/ ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical laboral conveniente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE recolherão aos cofres deste, às suas próprias expensas, duas parcelas, cada uma no equivalente ao total de um dia dos salários de todos os seus empregados, já reajustados e referentes aos dias 1º/AGOSTO/2023 e 1º/NOVEMBRO/2023. Ambos recolhimentos aqui convencionados, cujos respectivos bloquetes bancários serão emitidos pelo SEGUNDO CONVENIENTE, a serem retirados em sua sede pelas empresas abrangidas, ficam limitados, cada um, a um máximo de **R\$ 16.041,52** (dezesseis mil e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), vencendo a primeira parcela no dia 10/setembro/2023 e a segunda no dia 10/dezembro/2023.

Parágrafo primeiro: As empresas abrangidas pela presente convenção e que não tenham empregados em seu quadro funcional, contribuirão em favor do Sindicato Econômico, às suas próprias expensas, com duas parcelas no valor **de um dia de trabalho** do menor piso profissional estabelecido na presente norma, ou seja, no valor de **R\$ 56,67** (cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada uma, vencendo a primeira parcela no dia 10/setembro/2023 e a segunda no dia 10/dezembro/2023.

Parágrafo segundo - O não cumprimento da obrigação sujeitará à empresa inadimplente, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS - REPASSE À FEDERAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão, mensalmente, a importância equivalente a **1%** (um por cento) dos salários base de seus empregados, atingidos ou não pela presente convenção, em favor da entidade sindical laboral, ora conveniente, abaixo indicada, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral:

1. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos acima implicará no pagamento de multa de **10%** (dez por cento) por parte da empresa infratora, além de juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Aos empregados é assegurado o direito de opor-se ao desconto, desde que manifestado individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional no prazo de **até 10** (dez) dias após o registro da presente convenção coletiva de trabalho pelo MTE, com o formulário fornecido pela entidade sindical, preenchido e assinado pelo trabalhador com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo terceiro: Na hipótese da empresa ser compelida judicialmente a devolver valores descontados nos termos da presente cláusula, a Federação Profissional se compromete a efetuar o reembolso no prazo de 30 dias, contados da apresentação da decisão transitada em julgado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As partes ajustam que o sindicato profissional se disponibilizará a prestar assistência nas rescisões contratuais independentemente do tempo do contrato de trabalho que está sendo rompido, ficando ao exclusivo critério do empregador optar por referida assistência ou efetuar acerto rescisório diretamente com os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a remeter aos dois sindicatos convenientes, no mês de setembro de 2023, documento contendo a relação dos empregados com as

respectivas funções e salários, tendo por base o mês de agosto/2023. Relativamente a esta cláusula, a incidência de multa ordinária por descumprimento desta convenção somente será exigível quando o empregador, no prazo de 10 (dez) dias, não sanar ou justificar o alegado descumprimento, mediante prévia notificação por parte do Sindicato Profissional.

Parágrafo único: As empresas autorizam os escritórios de contabilidade a remeter aos sindicatos convenientes a relação de dados acima referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABERTURA DE CANTEIROS DE OBRAS

As empresas deverão comunicar, às duas entidades sindicais ora convenientes, quando da abertura de novo canteiro de obra ou fábrica, e através de formulário próprio fornecido pelas mesmas entidades sindicais, a data de sua abertura, o número de empregados lotados, o endereço da obra ou fábrica, o tipo de obra, e a área a ser construída, entre outras informações. Pelo não cumprimento das disposições desta cláusula, será devido pela empresa à cada uma das Entidades ora convenientes, uma multa no valor equivalente a **R\$ 1.192,50** (um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Todas as empresas do segmento têm a obrigação de manter seu cadastro atualizado junto aos dois sindicatos ora convenientes. Uma vez por ano, sempre no mês de janeiro, deverão informar: telefone, whatsapp, e-mail, redes sociais, nome do escritório de contabilidade e endereço físico. Depois de terem informado as Entidades convenientes nos termos acima ajustados, as empresas somente terão a obrigação de prestar novas informações em caso de alterações de endereço e/ou demais dados.

Parágrafo primeiro: Quando da abertura de nova empresa, as informações deverão ser repassadas às Entidades convenientes no prazo de **60** dias de sua fundação oficial, a qual somente ocorre quando do recebimento do respectivo alvará de funcionamento.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das disposições desta cláusula acarretará o pagamento, por parte da empresa, de multa equivalente a **R\$ 200,00** (duzentos reais) para cada Entidade conveniente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será protocolado no SEI-ME, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador, plena validade legal.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

}

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL

JAIRO LUIS VALANDRO

Presidente

**SIND.DAS IND.DA CONST.MOB.MARC.OLAR.E CERAMICAS P/CONST.ART.E PROD.DE
CIM.E CONCRETO PRE-MIST.DO VALE DO TAQUARI**

ANEXOS

ANEXO I - FETICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TEUTONIA ATA EXTINÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TEUTONIA PROTOCOLO EXTINÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.